



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 020/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO
LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA E
AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVI DO ARTIGO 8º
DA LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 28º DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECONHECIDOS PELOS STJ NO RESP 105.232-CB
1998 0053454-3

MARANGUAPE, 24 DE OUTUBRO DE 2024.


SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
EXPEDIÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA A EMPRESA
COMERCIAL DE RACOES PROD AGROPECUARIOS
NORMANDIA LTDA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE
SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe
confere o art. 1º da Lei Municipal Nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de
1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso
comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à
coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido
no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a
obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela
utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que, em seu Art. 60,
infez que é crime construir obras ou serviços potencialmente poluidores sem a licença ou
autorização dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X
e XIV (a), estabelece competência municipal no processo de licenciamento, através de ações
administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que
causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, que define
e classifica o Potencial Poluidor-Degradador – PPD como de médio impacto ambiental para
Comércio;

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



CONSIDERANDO a Resolução do COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que define os critérios para impacto ambiental local e estabelece a atividade de Comércio como sendo de competência do município;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, o compromisso de compensação ambiental por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais, fixação de valores aos danos ambientais provocado pelo empreendedor e fixação pelo órgão licenciador competente;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 009, de 29 de maio de 2003, no seu §1º "O bem, produto ou serviço, objeto de pagamento da compensação ambiental, deverá ser imediatamente integrado ao patrimônio do órgão recebedor, comunicando-se o fato ao Tribunal de Contas competente";

CONSIDERANDO a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do município de Maranguape (PDDU, 2000) na qual dispõe que as Zonas Especiais – ZE's constituem áreas para implantação de equipamento institucionais, públicos e privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Maranguape e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estão sujeitas às normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

CONSIDERANDO que as Zonas Especiais – ZE's se caracterizam como áreas sensíveis e de interesse ambiental, conformadas pelos parques urbanos, pelas áreas de preservação ecológica, em suas várias modalidades, pelas faixas de preservação e proteção de todos os recursos hídricos incidentes no território da Cidade de Maranguape e pelas faixas verdes de amortecimento entre usos;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço socioeconômico do município;

RESOLVE:

[Handwritten mark]

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a expedir a Licença Ambiental de Operação para a empresa COMERCIAL DE RACOES PROD AGROPECUARIOS NORMANDIA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 72.537.137/0002-71, localizada na AV. COMANDANTE AVIADOR CHILDERICO MOTTA, Nº 1960, CEP: 61.940-970, BAIRRO: TANGUEIRA, MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, mediante o pagamento de uma Compensatória Ambiental por parte da empresa.

Art. 2º. A medida compensatória bem como seu valor correspondente deverá ser calculada de acordo com as seguintes ações no empreendimento, as quais ocasionarão impactos ambientais durante o processo de instalação do empreendimento: CNAE 46.44-3-02 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

Art. 3º. O empreendimento encontra-se em uma Zona Especial – ZE, em área de expansão urbana, sendo destinada ao crescimento ordenado da cidade, contígua ou não ao perímetro urbano, abrangendo as áreas previstas para ocupação urbana em um período determinado.

Art. 4º. O artigo 59 do PDDU de 2000 possibilita intervenção física em Zona Especial – ZE mediante prévia autorização do projeto pela Prefeitura Municipal e ouvido esse Conselho Municipal.

Art. 5º. A título de Compensação Ambiental, para autorização da expedição do licenciamento ambiental de operação do empreendimento, deverá ser cumprido pelo empreendedor as obrigações previstas em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, cujas exigências deverão considerar os impactos ambientais e a regularização em área sensível aos impactos ambientais.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA é parte integrante das condições do respectivo licenciamento ambiental e sua inexecução implicará na revogação do licenciamento, bem como na execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape/CE., 24 de outubro de 2024.

MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA